



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fase preparatória dos procedimentos licitatórios, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Seção I **Disposições preliminares**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fase preparatória dos procedimentos licitatórios no Poder Executivo do Município de Uniflor.

Parágrafo Único – Quando se tratar de contratação direta, prevista no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o regulamento específico, previsto no Decreto nº 17/2023 de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Os Departamentos são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

§ 2º As contratações deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

Art. 3º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e devem compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, com apoio da equipe técnica quando necessário, bem como, a competência para assinatura dos atos, ficam assim definidos:

- I – Compete aos Diretores, à elaboração e assinatura do Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- II – Compete ao Diretor do Departamento de Licitação, a elaboração e assinatura dos editais, bem como, a resposta aos pedidos de impugnações e esclarecimentos referente aos editais.
- III – Compete ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, a resposta aos recursos que forem direcionados em relação às decisões inerentes à Condução do certame.

Parágrafo Único – No caso do inciso III do *caput* deste artigo, se o Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação não reconsiderar sua decisão, o recurso será tramitado para a Autoridade responsável pela homologação do certame, para Decisão final.

Seção II Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 5º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dará base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

Parágrafo Único – São Elementos facultativos, que podem deixar de constar no ETP desde que justificado:

I – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

II - Requisitos da contratação;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

VII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

VIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo Departamento Requisitante, e conter as assinaturas de todos os servidores que atuam na elaboração.

Seção III Do Termo de Referência

Art. 8º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

- I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - Requisitos da contratação;
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - Critérios de medição e de pagamento;
- VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante.

§ 3º Em se tratando de obras, o termo de referência poderá ser substituído pelo projeto básico, acompanhado de memorial descritivo e cronograma econômico físico-financeiro.

§ 4º O termo de referência efetivado pelo Diretor, deverá ser assinado por meio de despacho motivado pelos elementos técnicos fundamentais que o apóiam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

Seção IV

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 9º Compete ao Departamento de Compras executar as atividades de administração de materiais e serviços em especial:

- I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
- III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção V

Do Plano de Contratações Anual

Art. 10. O Departamento de Administração elaborará o Plano de Contratações Anual do Município - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual deverá informar:

- I - O tipo de item, com a completa caracterização;
- II - A unidade de fornecimento do item;
- III - Quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - Descrição sucinta do objeto;
- V - Justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - Estimativa preliminar do valor;
- VII - O grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - A data desejada para a compra ou contratação;
- IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a seqüência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- X - As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 17 de novembro de 2023.


JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL